



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

EXPORTAÇÃO - CONCESSÃO

REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO Nº 000199/20

CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretor de Fiscalização: PAULO RODRIGUES VERAS
EMPRESA BENEFICIÁRIA:	Nome: KJF GOLD LTDA Inscrição: 156992957 CNPJ: 37429856000197 Endereço: AVE JOSE FILHO DOS SANTOS REIS 796, BELA VISTA
OBJETO:	CONCESSÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO Nº 000199/20 Tipo de modalidade: EXPORTADOR Data da concessão: 05/10/2020 Data de validade: 05/04/2023 Processo nº. 7020203605020871 (Nº do processo gerado pelo Portal).

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada pelo **Diretor de Fiscalização**, concede à **EMPRESA** beneficiária, acima qualificada, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, " **REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO** ", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Regime Tributário Diferenciado, a **EMPRESA** assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Convênio ICMS nº 84/2009 e arts. 599 a 608 do RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18/06/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Regime Tributário Diferenciado, aplica-se às operações de aquisição de mercadorias realizadas pela **EMPRESA**, com o fim específico de exportação, bem como às operações de remessa, com fim específico de exportação, destinadas à empresa comercial exportadora, ou outro estabelecimento da mesma **EMPRESA**, localizada em outra unidade da Federação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações mencionadas na cláusula anterior, a **EMPRESA** se compromete a observar a legislação tributária aplicável, inclusive a superveniente, assim como o cumprimento das obrigações, quer de natureza principal ou acessória, e especialmente, o cumprimento das disposições estabelecidas nos arts. 599 a 608 do RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676 de 18/06/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria de Estado da Fazenda poderá exigir da **EMPRESA** a apresentação de demonstrativos e outros documentos com o objetivo de estabelecer maior controle sobre as operações mencionadas neste Regime Tributário Diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA - A EMPRESA declara-se ciente de que na operação de remessa com destino a outra unidade da Federação, com o fim específico de exportação, as mercadorias não poderão sofrer, no estabelecimento Destinatório-Exportador, nenhum beneficiamento, rebeneficiamento ou industrialização, salvo reacondicionamento para embarque, sob pena de descaracterização da operação.

CLÁUSULA QUINTA – A EMPRESA assume a responsabilidade de comprovar, nos prazos regulamentares, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, através dos documentos fiscais, a efetivação das operações de exportação, cabendo ao descumprimento total ou parcial desta cláusula, além das penas e acréscimos moratórios cabíveis, a obrigação do recolhimento do imposto dispensado sob a condição resolutória de exportação, atualizado monetariamente, a contar da data da respectiva remessa feita com o fim específico de exportação.

CLÁUSULA SEXTA – A EMPRESA se compromete a enviar à Secretaria de Estado da Fazenda, caso seja notificado pelo Fisco, os documentos: Memorando Exportação, Comprovante de Exportação e Conhecimento de Embarque;

CLÁUSULA SÉTIMA – A EMPRESA, nas operações de remessa fará constar na nota fiscal, no campo "Informações complementares" a seguinte expressão:

"Remessa com o fim específico de exportação, Regime Tributário Diferenciado n ° 000199/20 de 05/10/2020 ".

CLÁUSULA OITAVA – A EMPRESA ao emitir a Nota Fiscal para documentar a saída de mercadoria, total ou parcialmente, para o exterior, fará constar, nos campos relativos às informações complementares:

I – o CNPJ ou o CPF do estabelecimento remetente;

II – o número, a série e a data da cada Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento remetente, e a indicação do regime tributário diferenciado;

III – a classificação tarifária NCM/SH, a unidade de medida e o somatório das quantidades das mercadorias por NCM/SH, relativas às notas fiscais emitidas pelo estabelecimento remetente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As unidades de medida das mercadorias constantes das notas fiscais do destinatário deverão ser as mesmas das constantes nas notas fiscais de remessa com fim específico de exportação dos remetentes.

CLÁUSULA NONA – Este Regime Tributário Diferenciado representa o credenciamento pelo Fisco Estadual para as seguintes hipóteses de exportação, nos termos do art. 600 do RICMS-PA:

I - pelo remetente, situado neste Estado, na hipótese de remessa de mercadorias com fim específico de exportação através de outra unidade da Federação;

II - pelo destinatário, situado neste Estado, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Regime Tributário Diferenciado poderá ser a qualquer momento alterado ou cassado pela Secretaria de Estado da Fazenda, independente de prévia notificação, na ocorrência de:

I – superveniência de norma legal com ele conflitante;

II – situação em que o Regime vier a tornar-se prejudicial aos interesses da Fazenda pública estadual;

III – descumprimento de obrigação relativa ao ICMS e de quaisquer das cláusulas deste Regime.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Regime Tributário Diferenciado poderá ser a qualquer momento alterado ou cassado pela Secretaria de Estado da Fazenda, não dispensando a signatária das demais obrigações previstas na legislação estadual, devendo ser lavrado no Livro

Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo seis, mencionando o número e a descrição sucinta do seu conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Regime Tributário Diferenciado entra em vigor a partir de 05/10/2020 e terá prazo de validade de 24 meses , podendo ser prorrogado mediante solicitação do contribuinte, através do Portal de Serviços da SEFA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias . A solicitação para renovação será objeto de análise pela Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É obrigatória a adesão ao DEC - domicílio eletrônico do contribuinte, localizado no Portal de Serviços da SEFA , no endereço www.sefa.pa.gov.br, devendo manter atualizado o seu correio eletrônico junto ao DEC.

Belém (PA), 05/10/2020



PAULO RODRIGUES VERAS
Diretor de Fiscalização